

## **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**

Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 assinado em 30 de Outubro de 2008, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**:

Fica retificada a cláusula 45, pela redação constante deste instrumento, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Instrumento assinado em 30 de Outubro de 2008.

### **CLAUSULA 45 – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados de 30/09/2008 a 27/10/2008, por motivo de paralisação, não serão descontados, e serão compensados, a critério do banco, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho e 15/12/2008, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

**Parágrafo Primeiro** – Para os efeitos do “caput” desta cláusula serão considerados dias não trabalhados por motivo de paralisação aqueles em que não se deu a prestação de serviço pelo empregado durante a jornada diária integral contratada.

**Parágrafo Segundo** – A data limite para compensação referida no *caput* desta cláusula fica estendida para o período compreendido entre o dia seguinte à data da assinatura deste aditivo e 30.06.2008.

**Parágrafo Terceiro**– Os empregados que aderiram à greve no período de 30/09 a 27/10, realizarão efetivamente a compensação dos dias não trabalhados dentro do mesmo prazo do parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados com saldo positivo de horas, registradas no SIPON, utilizarão o saldo positivo existente para compensar o montante negativo de horas não trabalhadas no período de greve, na proporção de uma para uma.

**Parágrafo Quinto** - A Caixa se compromete a não descontar as horas que eventualmente remanescerem do total de horas não trabalhadas, após o cumprimento do plano acima referido e de acordo com o período de compensação estabelecido.

**Parágrafo Sexto** - Os empregados que no período de compensação definido no “caput” tiverem afastamento por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Acidente do Trabalho, Licença Maternidade, Aleitamento ou aqueles integrantes do PRO – Programa de Reabilitação Ocupacional e impedidos de prorrogar a jornada de trabalho temporariamente por restrição médica, terão

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**

prorrogado o período de compensação dos dias de paralisação pelo período em que ocorreu o afastamento/restrição.

**Parágrafo Sétimo** – A Caixa se compromete a devolver o valor descontado pela não realização de compensação integral ou parcial, que foi efetivado em janeiro/2009, em virtude da greve de 2008, na folha de pagamento de março de 2009 e suspender os descontos sob o mesmo motivo programados para os meses de fevereiro, março, abril e maio.

**Parágrafo Oitavo** – Os eventuais saldos de horas não compensadas pelo empregado, de acordo com o plano elaborado e lançado no SIPON pelas chefias das unidades, serão descontados em uma única vez no mês de Julho/2009.

**Parágrafo Nono** – O período de compensação das horas não trabalhadas é re-iniciado a partir do dia seguinte a assinatura deste aditivo, mantendo-se convalidado todas as horas utilizadas até 19/12/2008 para compensar o montante negativo de horas não trabalhadas no período de greve, na proporção de uma para uma.

Brasília, 3 de fevereiro de 2009.

**Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DOS TRABALHADORES**

**Pela CONTEC –  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
EM EMPRESAS DE CRÉDITO**

Édilo Ricardo Valadares  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF: 494.191.106-72

Lourenço Ferreira do Prado  
Presidente  
CPF: 004.431.231-87

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CAIXA**

Marcelo Terrazas  
CPF 527.867.308-72

Jailton Zanon da Silveira  
CPF 002.207.307-72

Jose Luiz Trevisan Ribeiro  
CPF 462.802.359-04

Sebastião Martins Andrade  
CPF 153.776.791-72

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONTEC**

Rumiko Tanaka  
Diretora de Finanças  
CPF 363.514.318-91

**TESTEMUNHAS**

Jeter Ribeiro de Souza  
CPF 691.933.639-15

Inez Campos M. de Melo  
CPF 244.168.781-68